

EXMO. SR.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
VEREADOR FAUSTO NIQUINI

O vereador que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 1.984/2020

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, petshops e outros estabelecimentos assemelhados que recebam e/ou façam tratamento médico veterinário, a denunciar aos órgãos competentes o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus tratos.**

Art. 1º - As clínicas veterinárias, Petshops e outros estabelecimentos assemelhados ficam obrigadas a comunicar à guarda municipal de Nova Lima e às autoridades policiais do estado o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus tratos no município de Nova Lima.

Art. 2º - Na comunicação referida no artigo anterior, deve constar:

I - Nome; endereço; e-mail e telefone do acompanhante do animal;

II – Relatório do atendimento prestado, contendo descrição da espécie, raça, características físicas do animal, e situação de saúde, com a descrição dos respectivos maus tratos encontrados.

Art. 3º - Em qualquer hipótese, será preservado o sigilo da identidade do denunciante.

Art. 4º- Em caso de não comunicação dos maus tratos às autoridades competentes, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência

II - Em caso de reincidência, suspensão de seu alvará de funcionamento por 30 dias

III - Em caso de nova reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento por 60 dias a cada notificação que deveria ter sido realizada.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

LEI Nº 1.984/2020 - Câmara Municipal de Nova Lima

Art. 6º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Nova Lima, 17 de agosto de 2020.



**EDERSON SEBASTIÃO PINTO**

## JUSTIFICATIVA

Em todo o Brasil, e também em Nova Lima, existe uma subnotificação dos casos de maus tratos, o que impede que as autoridades ajam de forma eficiente para impedir tais situações.

Atualmente, vem crescendo com muita intensidade os maus tratos aos animais domésticos, vários desses casos são noticiados pelos órgãos de imprensa.

Aprovação deste projeto de lei facilitará ainda mais a identificação dos agressores para responderem pelos maus tratos que promoveram, no rigor da lei.

Vale frisar que a lei Federal prevê prisão de três meses a um ano para quem pratica maus-tratos, além de multa. Em caso de morte do animal, a punição pode ser aumentada de um sexto a um terço.

Entre as várias condutas que configuram maus tratos estão: abandonar, ferir, mutilar, envenenar, manter preso permanentemente em correntes, manter em locais pequenos e sem higiene, não abrigar do sol, da chuva e do frio, deixar sem ventilação ou luz solar, não dar comida e água diariamente, negar assistência veterinária ao animal doente ou ferido, obrigar a trabalho excessivo ou superior à sua força, utilizar animais em shows que possam lhe causar pânico ou estresse, capturar animais silvestres, e promover violência como rinhas, farra-do-boi, dentre outros.

Desta forma, por sua importância, justifica-se a aprovação deste Projeto de Lei, razão pela qual encaminho a presente propositura, para apreciação dos Nobres Vereadores, no ensejo de que o mesmo seja aprovado.

Nova Lima, 17 de setembro de 2020.



EDERSON SEBASTIÃO PINTO